

Bruxelas, 26 de junho de 2026
(OR. en)

11234/26

FIN 984

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	26 de junho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 344 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2024

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 344 final.

Anexo: COM(2026) 344 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 25.6.2026
COM(2026) 344 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2024

Relatório sobre o seguimento dado aos pedidos formulados pelo Parlamento Europeu nas suas resoluções de quitação e pelo Conselho na sua recomendação sobre a quitação relativa ao exercício de 2024

Índice

1.	Introdução.....	1
2.	Orçamento que cumpre os seus objetivos	1
3.	Proteção dos interesses financeiros da UE.....	4
4.	Transparência.....	11
5.	Sustentabilidade da dívida.....	13
6.	Perspetivas para o futuro	14

1. Introdução

Em 29 de abril de 2026, o Parlamento Europeu, na sequência de uma recomendação do Conselho, concedeu quitação à Comissão pela forma como executou o orçamento da UE em 2024.

O presente relatório resume as principais medidas tomadas pela Comissão em resposta aos principais pedidos formulados: i) pelo Parlamento Europeu, na sua resolução de quitação¹, e ii) pelo Conselho, na sua recomendação sobre a quitação². A Comissão dará resposta a pedidos específicos ainda este ano.

2. Orçamento que cumpre os seus objetivos

Em 2024, o orçamento da UE foi crucial para ajudar a UE a concretizar as prioridades políticas. Conforme referido no Relatório Anual sobre a Gestão e a Execução do Orçamento da UE — Exercício Financeiro de 2024³, o orçamento da UE contribuiu para reforçar a coesão económica, social e territorial, apoiar os agricultores e melhorar a produtividade agrícola. Apoiou as transições ecológica e digital e o reforço das fronteiras externas e das capacidades de defesa da UE, ajudou a fazer face às pressões migratórias, prestou um apoio inabalável à Ucrânia e ajudou a UE a responder à crise humanitária no Médio Oriente.

O orçamento da UE foi fundamental para impulsionar a competitividade da UE, reforçar a segurança económica (por exemplo, investindo em tecnologias limpas, capital humano e infraestruturas transfronteiras para reforçar o desenvolvimento regional e o mercado único) e apoiar as parcerias estratégicas da UE em todo o mundo.

a. Execução do orçamento

O Parlamento manifesta-se preocupado com a taxa de execução do orçamento da UE no âmbito do atual quadro financeiro plurianual (QFP) e do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), e assinala que os atrasos na execução aumentam os riscos de anulação de autorizações e a pressão no final do período de programação.

[1 Decisão do Parlamento Europeu, de 29 de abril de 2026, sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024, Secção III — Comissão e agências de execução e os nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento — 2025/2145\(DEC\).](#)

[2 Recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024 \(5749/26\).](#)

[3 Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Tribunal de Contas — Relatório Anual sobre a Gestão e a Execução do Orçamento da UE — Exercício financeiro de 2024, COM\(2025\) 824 de 17.6.2025.](#)

A Comissão salienta que, no final de 2024, os montantes autorizados mas ainda não pagos a partir do orçamento da UE (ou seja, as autorizações por liquidar) ficaram 35 mil milhões de EUR abaixo do valor registado no final de 2023. Quase metade das autorizações por liquidar no final de 2024 [excluindo as autorizações por liquidar do NextGenerationEU (NGEU)] está relacionada com a política de coesão e, por conseguinte, com fundos executados pelos Estados-Membros em regime de gestão partilhada. O aumento da seleção de projetos no terreno de cerca de 12 % (no final de 2023) das dotações disponíveis para os programas de coesão de 2021-2027, para aproximadamente 37 % e 65 %, no final de 2024 e de 2025, respetivamente, resultou numa aceleração significativa da execução financeira, tendo vários Estados-Membros apresentado pedidos de pagamento que vão muito além da sua meta de anulação de autorizações N+3. Graças a esta evolução positiva, a seleção dos projetos e os pagamentos têm vindo a recuperar o atraso face ao período de 2014-2020. A fim de assegurar uma execução harmoniosa, a Comissão contribui para o reforço da capacidade administrativa dos Estados-Membros e para a eliminação dos estrangulamentos nos investimentos.

A Comissão continuará a acompanhar de perto a execução dos programas e instrumentos da UE. Publica anualmente informações relativas à previsão da execução orçamental, bem como um relatório de progresso sobre as autorizações por liquidar.

Relativamente às autorizações por liquidar do NextGenerationEU, muitos Estados-Membros reviram os seus Planos de Recuperação e Resiliência (PRR) nacionais, reafetaram recursos a projetos maduros, ajustaram os marcos e as metas e resolveram os estrangulamentos na execução, mantendo simultaneamente a ambição dos PRR. Essas revisões procuraram espelhar a evolução das circunstâncias e melhorar a capacidade de execução, centrando-se na conclusão atempada dos pagamentos ao abrigo do MRR até ao final de 2026. Em 30 de abril de 2026, a Comissão adotou [orientações para os Estados-Membros](#) sobre aspetos operacionais relacionados com a fase final e o encerramento do MRR, a fim de assegurar a conclusão bem-sucedida deste.

Em certa medida, os Estados-Membros poderão ter dado prioridade à execução e revisão dos seus PRR, o que pode ter conduzido a atrasos na execução dos programas da política de coesão. Simultaneamente, as medidas apoiadas ao abrigo do MRR ajudam a acelerar a execução dos fundos do QFP. A título de exemplo, é expectável que as reformas do MRR que visam tornar mais céleres os procedimentos de concessão de licenças tenham repercussões positivas na execução de medidas de investimento de outros fundos da UE.

b. Dar resposta a novas prioridades: defesa e Ucrânia

A Comissão congratula-se com o facto de o Parlamento entender que «a defesa e o apoio à Ucrânia devem ser tratados como a prioridade orçamental no atual contexto geopolítico e que os recursos adequados devem ser reafetados para concretizar este objetivo»⁴.

A Comissão está empenhada em reforçar as capacidades de defesa da UE. Propôs várias iniciativas para impulsionar a prontidão e o investimento em matéria de defesa, incluindo i) a concessão, aos Estados-Membros, de empréstimos num montante de até 150 mil milhões de EUR, apoiados pelo orçamento da UE, ao abrigo do Instrumento de Ação para a Segurança da Europa (SAFE), ii) o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, iii) o plano ReArm Europe/Prontidão 2030, e iv) a simplificação no âmbito do Pacto *Omnibus* Prontidão da Defesa.

Desde a invasão da Ucrânia pela Rússia até ao final de 2024, o compromisso inabalável da UE para com a Ucrânia conduziu à mobilização de 130,2 mil milhões de EUR em apoio financeiro, económico, humanitário, militar e diplomático. Em fevereiro de 2024, foi criado o Mecanismo para a Ucrânia, com vista a apoiar a recuperação, a reconstrução e a modernização do país. A fim de suprir as necessidades de financiamento da Ucrânia para 2026-2027, [em fevereiro de 2026 foi aprovado](#) o Empréstimo de Apoio à Ucrânia, que disponibilizará até 90 mil milhões de EUR em 2026-2027, tendo sido financiado por empréstimos contraídos pela UE nos mercados de capitais.

c. Impacto do financiamento da UE no clima e na biodiversidade

A Comissão toma nota das observações do Tribunal de Contas Europeu (TCE) relativas a «insuficiências na metodologia da Comissão para estimar os efeitos climáticos das despesas da União»⁵, e regista ainda a declaração do Parlamento segundo a qual «as metodologias atuais de acompanhamento das despesas relacionadas com o clima e a biodiversidade não captam totalmente todos os efeitos das atividades da União»⁶.

A Comissão pretende medir os contributos e os resultados do orçamento da UE relacionados com a ação climática e a biodiversidade, em consonância com o atual quadro de desempenho. No caso do MRR, da política agrícola comum e da política de coesão, é obrigada a aplicar a metodologia e os coeficientes específicos estipulados em cada um dos atos de base que estabelecem esse mecanismo e políticas. Para o QFP 2028-2034, a Comissão propôs um sistema simplificado para acompanhar as despesas e os resultados da UE relacionados com os objetivos climáticos e ambientais.

4 Ver ponto 17 — 2025/2145(DEC).

5 Ver ponto 13 — 2025/2145(DEC).

6 *Ibidem*.

3. Proteção dos interesses financeiros da UE

A Comissão imputa a maior importância ao acompanhamento da utilização dos fundos da UE, em cooperação com as autoridades nacionais e com outros parceiros de execução.

a. Despesas em consonância com os valores da UE, incluindo o Estado de direito

Estado de direito

O Parlamento convida a Comissão a utilizar de forma plena e coerente os instrumentos disponíveis para suspender ou proteger o financiamento da UE nos casos em que as deficiências em matéria de Estado de direito afetem a boa gestão financeira nos Estados-Membros em causa, e principalmente na Hungria e na Eslováquia.

Nos termos do Regulamento Condicionalidade, a Comissão acompanha proativamente a situação em todos os Estados-Membros, a fim de identificar o mais rapidamente possível violações dos princípios do Estado de direito abrangidas pelo âmbito de aplicação deste regulamento. A Comissão utiliza plenamente todos os instrumentos jurídicos setoriais e gerais disponíveis para corrigir, a nível dos Estados-Membros, violações dos princípios do Estado de direito que afetem ou ameacem seriamente — e de forma suficientemente direta — a boa gestão financeira do orçamento da UE ou a proteção dos interesses financeiros da UE.

Desde 2022 que, a fim de proteger o orçamento da UE, a Hungria está sujeita a medidas ao abrigo do Regulamento Condicionalidade, que incluem: i) a suspensão de 55 % das autorizações orçamentais de três programas de coesão, e ii) a proibição de assumir novos compromissos jurídicos para o financiamento da UE em regime de gestão direta e indireta com «fundos fiduciários de interesse público» e entidades por eles detidas.

Para além do Regulamento Condicionalidade, a Comissão dispõe de outros instrumentos essenciais para a proteção do orçamento da UE, a saber: i) a condição habilitadora horizontal da Carta dos Direitos Fundamentais da UE ao abrigo do Regulamento Disposições Comuns e ii) os marcos e as metas que abordam os desafios em matéria de Estado de direito no âmbito PRR.

No próximo QFP, o respeito pelo Estado de direito e pelos direitos fundamentais continuará a ser um imperativo e o Regulamento Condicionalidade continuará a aplicar-se a todos os fundos. Os planos de parceria nacional e regional (PPNR), conforme propostos pela Comissão, permitem apoiar financeiramente medidas que visem o reforço do Estado de direito e dos direitos fundamentais, aplicando simultaneamente condições horizontais para assegurar a proteção do orçamento da UE contra violações dos princípios do Estado de direito e da Carta. Se, volvido um ano, uma violação continuar por resolver, os fundos afetados podem ser reafetados a programas em regime de gestão direta ou indireta —

nomeadamente programas que apoiem a democracia, a sociedade civil ou esforços de luta contra a corrupção —, no âmbito do processo orçamental anual e sob reserva de aprovação pelo Parlamento e pelo Conselho. Além disso, para receberem financiamento da UE, os Estados-Membros devem criar mecanismos para assegurar a continuidade dos pagamentos aos beneficiários, mesmo que o financiamento da UE seja suspenso. Estas salvaguardas constituem uma parte essencial dos seus sistemas de gestão e controlo.

Valores da UE

A Comissão regista que o Parlamento apelou a uma «verificação baseada no risco do cumprimento dos valores da União pelos destinatários, a fim de detetar potenciais violações»⁷. Ao abrigo do Regulamento Financeiro, a Comissão acompanha todas as fases da sua gestão de contratos, a fim de assegurar que as organizações e os projetos incompatíveis com os valores da UE não recebam apoio. Todos os beneficiários de financiamento da UE devem comprometer-se contratualmente com os valores em que a UE se funda, assegurando o respeito pelos mesmos aquando da utilização de recursos do orçamento da União. O incumprimento desta obrigação pode conduzir a uma redução dos fundos, à suspensão ou cessação da convenção de subvenção e/ou a medidas administrativas (por exemplo, exclusão ou sanções pecuniárias) no contexto do Sistema de Detecção Precoce e de Exclusão (EDES). Por último, os mecanismos *ex post* ao abrigo do Regulamento Financeiro salvaguardam a correta utilização dos fundos da UE sempre que os controlos ou as auditorias revelem um incumprimento das obrigações.

O EDES aplica-se a pessoas e entidades — incluindo operadores económicos e organizações — que solicitam ou recebem fundos em regime de gestão direta e indireta. Os critérios de exclusão do EDES proporcionam um quadro alargado para combater as faltas profissionais ou éticas, incluindo o incitamento ao ódio, a discriminação e outras violações graves dos valores da UE. Os controlos da base de dados do EDES são efetuados por todos os gestores orçamentais durante o processo de avaliação. A fim de reforçar ainda mais a supervisão, a Comissão analisará se é possível — bem como técnica e juridicamente viável — incluir indicadores de conformidade com os valores da UE na ferramenta de risco Arachne+.

Conflitos de interesses

O Parlamento insta a Comissão a assegurar que «não sejam pagos fundos da União, de forma direta ou indireta, a beneficiários, inclusivamente os relacionados com membros do Conselho Europeu, relativamente aos quais tenha sido identificado um conflito de interesses e que não tenha sido comprovadamente resolvido»⁸, e sublinha que os Estados-Membros devem assegurar a transparência enquanto salvaguarda contra conflitos de interesses.

⁷ Ver ponto 161, subalínea xxii) — 2025/2145(DEC).

⁸ Ver ponto 21, subalínea v) — 2025/2145(DEC).

A Comissão salienta que todos os Estados-Membros são obrigados a respeitar as disposições dos Tratados da UE e a legislação neles baseada, incluindo as disposições relativas à gestão adequada dos conflitos de interesses a todos os níveis, em especial o artigo 61.º do Regulamento Financeiro.

b. Proteger o orçamento da UE contra os autores de fraudes

Lado das receitas

No seu relatório anual de 2024, o TCE emitiu um parecer favorável sobre as receitas do orçamento da UE, reafirmando a estabilidade e a exatidão da cobrança de receitas pela Comissão.

O Parlamento «[l]ouva os esforços da Procuradoria Europeia e do OLAF [Organismo Europeu de Luta Antifraude] para combater a exploração organizada das insuficiências nos controlos aduaneiros na União»⁹ e salienta que «os problemas relacionados com direitos aduaneiros incorretamente declarados ou não declarados (a “lacuna em termos de direitos aduaneiros”) conduzem a uma escassez de direitos de importação cobrados, o que tem vindo a ser um problema persistente, há muitos anos, para a União e para os seus Estados-Membros»¹⁰.

A Comissão congratula-se com o acordo entre o Parlamento e o Conselho sobre a reforma da União Aduaneira da UE, de 26 de março de 2026. Esta reforma responde às atuais pressões sob as quais operam as alfândegas da UE, que incluem um enorme aumento dos volumes de comércio, em especial do comércio eletrónico, um rápido aumento do número de normas da UE a controlar nas fronteiras e a evolução das realidades e das crises geopolíticas. Graças à criação da Autoridade Aduaneira da UE e da Plataforma de Dados Aduaneiros da UE, esta reforma contribuirá para uma coordenação da política aduaneira melhorada e baseada em dados, nomeadamente através do reforço do quadro da UE de gestão coordenada dos riscos.

9 Ver ponto 55 — 2025/2145(DEC).

10 Ver ponto 51 — 2025/2145(DEC).

Arquitetura antifraude

O Parlamento manifestou-se preocupado com a insuficiente coordenação e partilha de informações entre os organismos antifraude nacionais e da UE. Em 16 de julho de 2025, a Comissão publicou um [Livro Branco para a revisão da arquitetura antifraude](#), que sublinha a necessidade de reforçar a proteção dos interesses financeiros da UE. Destaca o papel crucial e o empenho contínuo de todos os intervenientes na arquitetura antifraude e complementa a proposta da Comissão para o próximo QFP. Um dos principais objetivos consiste em reforçar a cooperação entre os principais intervenientes na arquitetura antifraude — a Procuradoria Europeia, o OLAF, a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol), a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) e a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. O Livro Branco estuda igualmente formas de criar um sistema mais integrado e de otimizar a utilização dos recursos tirando partido das novas tecnologias, partilhando dados e analisando a complementaridade das funções dos intervenientes.

A revisão da arquitetura antifraude é realizada no contexto mais vasto da revisão dos Regulamentos Europol e Eurojust e das avaliações em curso dos atos jurídicos do OLAF e da Procuradoria Europeia, bem como da Diretiva relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (Diretiva PIF)¹¹. A Comissão apresentará os resultados numa comunicação, que está prevista para o final de 2026 e poderá ser acompanhada de propostas legislativas.

Outro dos objetivos centrais da revisão é a melhoria das recuperações. Através de exercícios anuais de acompanhamento realizados pelo OLAF, a Comissão continua a assegurar um seguimento reforçado da aplicação das recomendações financeiras do OLAF (até ao seu resultado final) e das notificações da Procuradoria Europeia com impacto financeiro. A Comissão está a analisar a possibilidade de reformular o relatório anual sobre a proteção dos interesses financeiros da UE e a luta contra a fraude (relatório PIF), a fim de incluir informações e dados adicionais sobre as recuperações.

Reforço orçamental da Procuradoria Europeia e do OLAF

A Comissão regista os apelos repetidos do Parlamento no sentido do reforço das capacidades da Procuradoria Europeia e do OLAF, bem como do aumento da cooperação entre ambos.

A criação da Procuradoria Europeia, em 2017, afetou os níveis de pessoal do OLAF devido às sinergias e ganhos de eficiência entre os dois serviços. De acordo com a ficha financeira legislativa inicial, previa-se que a Procuradoria Europeia funcionasse com um quadro de pessoal estável, sendo a meta para 2023 de 115 equivalentes a tempo completo. No entanto, desde a sua criação, recebeu anualmente contribuições e afetações de pessoal

¹¹ Diretiva (UE) 2017/1371.

mais elevadas do que o inicialmente previsto. Foram acrescentados recursos adicionais em casos devidamente justificados, no âmbito da adoção dos orçamentos anuais, bem como ao longo do ano, através de orçamentos retificativos, para fazer face a necessidades extraordinárias. No período de 2024-2026, a Procuradoria Europeia beneficiou de reforços adicionais para acomodar a participação da Polónia e da Suécia, o aumento dos custos salariais e de habitação, a sua arquitetura informática independente e o aumento do número de procuradores europeus delegados e de peritos nacionais destacados.

Tendo em conta a experiência do OLAF na realização de inquéritos administrativos e o objetivo de evitar a duplicação de inquéritos administrativos e penais, foram transferidos para a Procuradoria Europeia até 45 lugares e dotações para pessoal externo. Durante o período de 2019-2027, ao considerar tanto as transferências para a Procuradoria Europeia como os reforços para o OLAF através dos procedimentos de afetação da Comissão, o pessoal (lugares e pessoal externo) do OLAF terá diminuído em 38.

O OLAF coopera intensamente com a Procuradoria Europeia nos termos dos respetivos regulamentos e acordos de trabalho, ao abrigo dos quais comunica todas as suspeitas de crimes suscetíveis de serem da competência da Procuradoria Europeia, sendo a duplicação de inquéritos evitada através de um mecanismo de verificação cruzada. O OLAF pode ainda prestar assistência aos inquéritos da Procuradoria Europeia através da realização de inquéritos administrativos complementares, bem como apoiar a Procuradoria Europeia sempre que necessário.

Na sequência da recomendação formulada pelo TCE no seu Relatório Especial 26/2025, e com base na revisão da arquitetura antifraude, a Comissão avaliará as disposições necessárias para a criação e governação de um repositório comum de alegações de fraude, a fim de melhorar a partilha de informações entre o OLAF e a Procuradoria Europeia.

c. Nível de erro e sistemas de controlo

Medidas preventivas e corretivas

A Comissão aplica estratégias de controlo plurianuais para proteger os fundos da UE. Os seus controlos permitem detetar erros ou insuficiências, o que resulta na adoção de medidas preventivas (ou seja, correções, interrupções ou suspensões antes de os pagamentos da Comissão serem efetuados) e medidas corretivas (ou seja, correções após a realização desses pagamentos) até ao encerramento do programa. No âmbito da gestão partilhada, os Estados-Membros realizam controlos para detetar e recuperar os montantes indevidamente pagos. As deficiências identificadas nos sistemas nacionais de gestão e controlo podem desencadear correções financeiras. Em 2024, os esforços da Comissão, juntamente com os dos Estados-Membros em regime de gestão partilhada, conduziram à recuperação de 2,66 mil milhões de EUR (1,18 mil milhões de EUR através de medidas preventivas e 1,48 mil milhões de EUR mediante medidas corretivas), principalmente no âmbito das políticas de coesão e agrícola.

Medidas para reduzir o nível de erro

O Parlamento e o Conselho congratulam-se com a diminuição da taxa de erro global, mas continuam a considerá-la demasiado elevada, em especial no que toca à política de coesão. A Comissão regista todos os erros comunicados pelo TCE e assegura o devido seguimento de todos os casos em relação aos quais dispõe de uma base jurídica para agir, trabalhando com os Estados-Membros e com os parceiros de execução, bem como solicitando correções financeiras, quando aplicável, e as medidas corretivas necessárias para melhorar os sistemas de gestão e controlo.

Política de coesão

A Comissão congratula-se com o facto de a taxa de erro estimada pelo TCE para as despesas da política de coesão ter diminuído em comparação com 2023 e 2022, e observa que a diferença na avaliação do nível de erro pela Comissão (conforme indicado nos seus relatórios anuais de atividades) e pelo TCE continuou a convergir.

A fim de promover um entendimento comum das metodologias, a Comissão reforçou o seu diálogo com o TCE através de seminários específicos. Em 2025, colocaram a tónica na quantificação das irregularidades nos contratos públicos no âmbito das despesas da coesão, em conformidade com a grelha de quantificação da Comissão (que o TCE utilizará a partir da auditoria relativa à declaração de fiabilidade de 2025).

Ao longo de 2025, a Comissão acompanhou de perto a execução do plano de ação acordado com as autoridades de auditoria em 2024, com vista a reforçar a capacidade de deteção destas: são comunicados progressos em vários domínios, incluindo a análise das causas profundas dos erros, a partilha de resultados com as autoridades que gerem os programas, a atualização e melhoria das listas de verificação das auditorias (a fim de assegurar a sua exaustividade e coerência) e uma melhor utilização de várias bases de dados para apoiar o trabalho de auditoria.

Paralelamente, reconhecendo que a complexidade das disposições de execução pode contribuir para o risco de erro, a Comissão promove ativamente o recurso a opções de custos simplificados e a regimes que envolvam financiamento não associado aos custos.

Política agrícola comum (PAC)

A Comissão realizou progressos significativos no que se refere à simplificação das regras e à prevenção de erros mediante a utilização eficiente das informações disponíveis. O modelo de execução da PAC 2023-2027 permite que os Estados-Membros adaptem as intervenções às suas necessidades. A título de exemplo, a Comissão apoia os Estados-Membros na conceção e aplicação de regimes ecológicos e incentiva a utilização de opções de custos simplificados.

A utilização de novas tecnologias (como o sistema de vigilância de superfícies, os dados Sentinel do Copernicus e a inteligência artificial) ajuda a prevenir e a detetar erros na PAC. A Comissão continua a prestar apoio aos Estados-Membros na resolução e prevenção de erros, fornecendo orientações, promovendo o reforço das capacidades, procedendo ao

intercâmbio de boas práticas e assegurando o acompanhamento da qualidade do sistema integrado de gestão e de controlo.

Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)

O MRR dispõe de um sistema sólido de controlo e de auditoria, que está dotado de uma metodologia de auditoria atualizada para i) proteger os interesses financeiros da UE, ii) reforçar os controlos dos sistemas de controlo interno dos Estados-Membros na área dos auxílios estatais e dos contratos públicos, e iii) reforçar a cooperação no seio da Comissão.

As revisões dos Planos de Recuperação e Resiliência nacionais tiveram em conta a experiência de execução anterior e as recomendações do TCE, do Parlamento e do Conselho, com o objetivo de reduzir as diferenças entre o TCE e a Comissão no que toca à interpretação da legislação da UE. A Comissão propôs que qualquer linguagem ambígua ou desnecessária fosse suprimida das decisões de execução do Conselho, para que estas passem a conter apenas requisitos essenciais para demonstrar o cumprimento de uma medida.

A Comissão concorda com a advertência do Conselho no que se refere à imposição *ex post* aos Estados-Membros, durante a execução, de novas regras, requisitos contraditórios ou condições mais restritivas¹². A alteração de orientações sobre a interpretação dos conceitos jurídicos no último ano de aplicação do instrumento levantaria novas questões jurídicas e práticas para os Estados-Membros.

Horizonte Europa

A Comissão continuou a aperfeiçoar a sua abordagem no que toca à utilização de montantes fixos ao abrigo do Horizonte Europa, tendo em conta as observações do TCE e as obtidas no contexto de projetos-piloto anteriores, bem como a participação contínua das partes interessadas, no âmbito da sua avaliação dos projetos que utilizam financiamento de montante fixo. Tal permite que a Comissão maximize o potencial de simplificação para os beneficiários, centrando simultaneamente os controlos na execução, pelos beneficiários, dos projetos financiados, em consonância com os resultados concretos acordados.

Ação externa

A Comissão aceitou as recomendações do TCE e está a dar seguimento às suas conclusões. No que toca a saber se os parceiros de execução da Comissão devem conceder aos auditores do TCE pleno acesso aos documentos, a Comissão facilita constantemente o diálogo entre as entidades pertinentes e o TCE, a fim de encontrar soluções adequadas.

¹² Ver ponto 11.4 da recomendação do Conselho sobre a quitação.

O Parlamento observa com preocupação que o nível de erro estimado em 2024 é de 6,5 % (face a 8,9 % em 2023). A fim de reduzir os erros relacionados com o apuramento de pré-financiamentos, a Comissão solicitou aos seus parceiros que revissem os seus modelos de comunicação de informações para facilitar a identificação das despesas incorridas.

A Comissão reviu ainda a sua estratégia de controlo e começou a aplicar as principais recomendações, nomeadamente através do desenvolvimento de um painel de perfis de risco para i) medir o cumprimento, pelos parceiros, das normas financeiras e operacionais e do requisito de acesso aos documentos, ii) reforçar os controlos *ex post* e iii) melhorar a comunicação de informações à Comissão por parte das organizações avaliadas por pilares.

4. Transparência

A Comissão está empenhada em garantir um elevado nível de transparência do financiamento da UE através da publicação de dados abrangentes relativos ao financiamento no Sistema de Transparência Financeira e no portal Financiamento e Concursos. No futuro, o novo Portal Único proporcionará ainda mais transparência.

a. A transparência do financiamento da UE

Tendo a transparência como princípio orientador, a Comissão vai além dos requisitos legais aplicáveis e adere às mais elevadas normas de transparência aplicadas pelas organizações internacionais, o que contribui para a demonstração dos resultados alcançados com o financiamento da UE.

Em conformidade com a resolução de quitação, que insta a Comissão a assegurar que todas as convenções de subvenção, incluindo as subvenções de funcionamento, respeitem os requisitos necessários em matéria de transparência, rastreabilidade e visibilidade dos fundos¹³, a Comissão observa que as informações sobre os objetivos e os resultados dos projetos executados por ONG (incluindo as atividades de sensibilização) já são públicas no portal Financiamento e Concursos da UE. Além disso, os representantes de interesses que se inscrevem no Registo de Transparência como não representando interesses comerciais (que normalmente incluem ONG) são obrigados a comunicar as suas atividades enquanto grupos de pressão, a declarar as suas principais fontes de financiamento e a divulgar cada contribuição superior a 10 000 EUR que exceda 10 % do seu orçamento total, incluindo o nome do contribuinte. A proposta da Comissão de um Regulamento Desempenho para o QFP 2028-2034 normaliza os indicadores de resultados, o que, a par da centralização visada e do alargamento das informações disponíveis no futuro Portal Único previsto nesse

13 Ver ponto 161, subalínea xxi) — 2025/2145(DEC).

regulamento, reforçará ainda mais a transparência. A Comissão reitera o seu apoio às organizações da sociedade civil, nomeadamente através de subvenções de funcionamento no atual período de programação, em consonância com a Estratégia da UE para a Sociedade Civil, que reconhece a necessidade de um financiamento adequado, sustentável e transparente para a sociedade civil.

A Comissão tem vindo a cooperar com o Parlamento no âmbito do Grupo de Trabalho para o Escrutínio do financiamento das ONG e de outras entidades (criado no seio da Comissão do Controlo Orçamental), e forneceu toda a documentação solicitada, respeitando simultaneamente o quadro jurídico aplicável para proteger as informações confidenciais.

No que diz respeito à transparência no âmbito do MRR, a Comissão concorda que «a disponibilização de informações completas e fiáveis sobre os destinatários finais é essencial para prevenir a utilização indevida dos fundos, detetar fraudes e assegurar normas de responsabilização equitativas em todos os Estados-Membros»¹⁴ e observa que o Parlamento «ponderará todas as medidas adequadas no quadro das suas prerrogativas para garantir o cumprimento, incluindo ações judiciais»¹⁵. A Comissão salienta que é obrigada a aplicar o instrumento conforme acordado pelos colegisladores, incluindo as disposições jurídicas relativas à comunicação de informações relativas aos destinatários finais, e considera que aplicou estas disposições de forma coerente e sólida, à luz das condições e definições jurídicas estabelecidas no Regulamento MRR.

No processo de quitação, a Comissão salientou os esforços envidados para garantir que os Estados-Membros cumprem as suas obrigações e vão além das mesmas. A Comissão continuará a incentivar fortemente o fornecimento de dados adicionais pelos Estados-Membros e aplicará os instrumentos à sua disposição caso estes não cumpram os requisitos legais previstos no regulamento.

A partir do próximo QFP, as propostas da Comissão preveem a publicação de informações sobre os destinatários de financiamento da UE ao abrigo de todos os modos de gestão no sítio Web centralizado «Portal Único» (incluindo o Sistema de Transparência Financeira reforçado)¹⁶. Nos termos da proposta da Comissão relativa aos PPNR, as informações sobre os beneficiários, os destinatários finais, os contratantes e os subcontratantes serão publicadas tanto a nível nacional como da UE, no Portal Único¹⁷.

b. Transparência e responsabilização da Comissão

14 Ver ponto 278 — 2025/2145(DEC).

15 Ver ponto 6 — 2025/2145(DEC).

16 Artigo 12.º — COM(2025) 545 final.

17 Artigos 63.º e 64.º — COM(2025) 565 final.

A Comissão adere às mais elevadas normas de transparência em todas as suas atividades e aquando da tomada de decisões. O pessoal da Comissão está sujeito a regras em matéria de gestão de registos e arquivos, bem como a recomendações de segurança para a utilização aceitável de aplicações públicas de mensagens instantâneas e de qualquer outra ferramenta de comunicação institucional. A este respeito, a Comissão assegura o cumprimento das regras da UE em matéria de acesso do público aos documentos, o que inclui as mensagens de texto (registo de comunicações relacionadas com o trabalho).

À semelhança do que acontece com o restante pessoal, os altos funcionários estão vinculados às obrigações do Estatuto dos Funcionários, nomeadamente em matéria de ética e integridade (por exemplo, declarações *ad hoc* de conflitos de interesses, declarações de emprego do cônjuge ou pedidos de aprovação de atividades externas). A Comissão presta informações, formação e aconselhamento sobre questões éticas, de modo a ajudar o pessoal e os gestores no cumprimento das suas obrigações. As obrigações do Registo de Transparência aplicam-se a todos os gestores, que devem divulgar as suas reuniões com representantes de interesses inscritos nesse registo.

Os nomes e os mandatos dos consultores especiais adstritos a cada membro da Comissão estão disponíveis ao público no [sítio Web da Comissão](#).

A Comissão toma nota das preocupações do Parlamento quanto ao funcionamento e à eficácia do procedimento formal de assédio. Sob os auspícios do conselheiro confidencial principal, a Comissão envolverá peritos independentes, de modo a complementar a revisão a que a Comissão já deu início sobre a aplicação da sua política de combate ao assédio¹⁸. De um modo mais geral, a Comissão prosseguirá os seus esforços para garantir um ambiente seguro para a comunicação de informações, nomeadamente reforçando a sensibilização, a acessibilidade e a confiança nos canais disponíveis, e, no contexto da revisão em curso das orientações relativas à denúncia de irregularidades, procurará alinhá-las o mais estreitamente possível com as normas estabelecidas na Diretiva (UE) 2019/1937.

5. Sustentabilidade da dívida

A Comissão concorda que «a sustentabilidade da dívida da União deve ser tida em conta em todas as decisões orçamentais futuras»¹⁹. O prazo para o reembolso de dívida relacionada com apoio não reembolsável ao abrigo do NextGenerationEU estende-se até 2058, pelo que a UE dispõe de um período alargado para gerir os reembolsos sem causar perturbações ou comprometer a estabilidade financeira. Nos termos do artigo 256.º do Regulamento Financeiro, a Comissão publica um relatório anual em que avalia a sustentabilidade dos

18 Decisão C(2023) 8630 da Comissão, de 12.12.2023.

19 Ver ponto 7 — 2025/2145(DEC).

passivos contingentes e a margem de manobra do orçamento da UE, apoiando assim o acompanhamento da sustentabilidade orçamental.

A Comissão congratula-se com o facto de o Parlamento apoiar as suas propostas relativas a novos recursos próprios e concorda que «o desenvolvimento de novos recursos próprios genuínos é essencial para evitar que os custos do serviço da dívida afetem as prioridades no âmbito dos futuros quadros financeiros plurianuais»²⁰. A introdução de novos recursos próprios exige vontade política e empenho de todas as partes. As propostas da Comissão incluem um montante fixo anual para o serviço da dívida. O reembolso do NextGenerationEU será mantido abaixo dos limites máximos do quadro financeiro. A partir de 2028, os riscos relacionados com as taxas de juros serão muito limitados, pois não haverá qualquer nova emissão líquida após 2026, sendo também garantida total previsibilidade graças ao montante fixo anual para o serviço da dívida.

6. Perspetivas para o futuro

Em julho de 2025, a Comissão apresentou a sua proposta relativa a um QFP 2028-2034 ambicioso, ágil e orientado para o futuro. O QFP proposto baseia-se nos pontos fortes e nos princípios fundamentais do quadro atual, bem como nos ensinamentos retirados do mesmo, tornando-o mais simples, mais flexível e dotado de maior impacto²¹. Tem também em conta as recomendações do Parlamento, do Conselho e do TCE no contexto da quitação.

Uma governação sólida, a transparência e uma forte supervisão política são parte integrante de todas as partes destas propostas. A Comissão está a trabalhar em estreita colaboração com o Parlamento e com o Conselho para alcançar um acordo ambicioso, equilibrado e atempado no que se refere ao próximo QFP e aos programas setoriais.

* * *

20 Ver ponto 47 — 2025/2145(DEC).

21 Ver COM(2025) 570 final.